



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2384 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CESSÃO DE USO ATRAVÉS DE CONTRATO DE
COMODATO OU OUTRO INSTRUMENTO
SIMILAR COM A COOPERATIVA BARRA, BEIRA
DE LAGOA E RIBEIRA – COOPEBBR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Cessão de Uso, através de Contrato de Comodato ou outro instrumento similar, com a Cooperativa Barra, Beira de Lagoa e Ribeira – COOPEBBR, CNPJ nº 45.579.773/0001-02, para a cessão de uso de uma área pertencente ao Município de Quissamã, sendo: área da antiga Usina Campina, situada na Estrada do Matias (QSM-013), s/nº, Campina, com as seguintes dimensões e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, à margem da Propriedade de Sonia Maria Gomes, de coordenadas 248168.265E/7556153.693N, deste segue confrontando com a Estrada do Matias (Qsm-013), com azimute de 77º54'15" e distância de 119,80mts, até o vértice P2, de coordenadas 248285.214E/7556178.756N, deste segue confrontando com a Propriedade de Antônio Carlos Manhães de Souza, com azimute de 106º50'05" e distância de 34,00mts até o vértice P3, de coordenadas 248317.823E/7556168.889N, deste segue confrontando com a Propriedade de Antônio Carlos Manhães de Souza, com azimute de 136º51'23" e distância de 10,70mts até o vértice P6, de coordenadas 248325.142E/7556161.079N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 146º10'01" e distância de 12,50mts até o vértice P7, de coordenadas 248332.087E/7556150.719N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 176º23'11" e distância de 20,90mts até o vértice P8, de coordenadas 248333.4707E/7556129.818N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 205º41'23" e distância de 36,20mts até o vértice P9, de coordenadas 248317.707E/7556097.186N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 162º18'08" e distância de 25,25mts até o vértice P10, de coordenadas 248325.382E/7556073.129N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 136º05'52" e distância de 43,10mts até o vértice P11, de coordenadas 248355.252E/7556042.092N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimute de 130º20'48" e distância de

PD



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

77,00mts até o vértice P12, de coordenadas 248213.969E/7555992.214N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimuth de 129o19'20" e distância de 77,75mts até o vértice P13, de coordenadas 248474.114E/7555942.947N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimuth de 132o30'57" e distância de 47,40mts até o vértice P14, de coordenadas 248509.082E/7555910.887N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimuth de 150o48'55" e distância de 22,55mts até o vértice P15, de coordenadas 248520.087E/7555891.182N, deste segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Santo Amaro, com azimuth de 234o16'53" e distância de 77,85mts até o vértice P16, de coordenadas 248456.871E/7555845.725N, deste segue confrontando com a Propriedade de Sonia Maria Gomes, com azimuth de 316o51'32" e distância de 422,00mts até o vértice inicial P1 de coordenadas 248168.265E/7556153.693N, totalizando um perímetro de 1.027,00mts e uma área de 32.000,00m² (Trinta e Dois Mil Metros Quadrados) de área finalizando assim o perímetro desde imóvel. Área esta inserida no imóvel descrito na Escritura Pública de Desapropriação lavrado no Livro nº 90, fls.15v/17, referente ao Decreto Municipal nº 012/1991.

Art. 2º A cessão de uso da área de que trata esta Lei se destina exclusivamente à instalação de 01 (uma) Unidade de Produção Aquícola.

Art. 3º A cessão de uso será pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida, condicionada a efetiva execução das etapas de implantação do empreendimento.

Parágrafo único. Havendo interesse publico devidamente justificado, a cessão poderá ser rescindida por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação expressa com o prazo mínimo de 06 meses de antecedência.

Art. 4º Durante a vigência da cessão de uso, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ficarão a cargo do órgão Cessionário.

Art. 5º O Cessionário será o único responsável pelos eventuais danos causados ao imóvel cedido ou de terceiros durante o exercício do uso tratado nesta Lei.

Art. 6º As demais normas e condições desta cessão de uso serão as estabelecidas no instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

TL



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 19 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8.

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 20 / 12 / 2023

Edição: 2574

RJ
Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207